



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI Nº 165/2025**

Autor: Professor Jefferson Tavares

Fica modificado o art. 4º, do Projeto de Lei nº 165/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º Para os fins desta Lei consideram-se "Tenda Lilás" os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção do abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências." (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 21 de Outubro de 2025.

Professor Jefferson Tavares
Vereador – PODEMOS

